



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 158, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.526, de 2019 (nº 1.172, de 2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.526, de 2019 (nº 1.172, de 2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, que *estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Senado Federal, em 17 de outubro de 2023.

**VENEZIANO VITAL DO RÉGO, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**CHICO RODRIGUES**

**WEVERTON**

**ANEXO DO PARECER N° 158, DE 2023 – PLEN/SF**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 3.526, de 2019 (nº 1.172, de 2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz.

Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**EMENDA N° 1**  
**(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen)**

Suprime-se o termo “plástica” da ementa e do *caput* do art. 1º do Projeto.

**EMENDA N° 2**  
**(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)**

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Quando o lábio leporino for diagnosticado no pré-natal ou após o nascimento, o recém-nascido será encaminhado tempestivamente a centro especializado para iniciar o acompanhamento clínico e para programar a cirurgia reparadora.”